



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 57 DE 27 DE AGOSTO DE 1949.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a a
brir, no corrente exercício, o
crédito especial de Cr\$
70 169,20 (SETENTA MIL CENTO E
SESSENTA NOVE CRUZEIROS E VINTE
CENTAVOS), para pagamento de gra
tificação Pró-Labore aos funcio-
nários que trabalharam no Tesou-
ro do Estado, durante o ano de
1948, instituída pela Lei nº
228 de 13/XII/48, autorizada pe-
lo artigo 7 da mesma Lei.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra a § único do artigo 14 da Constituição Estadual

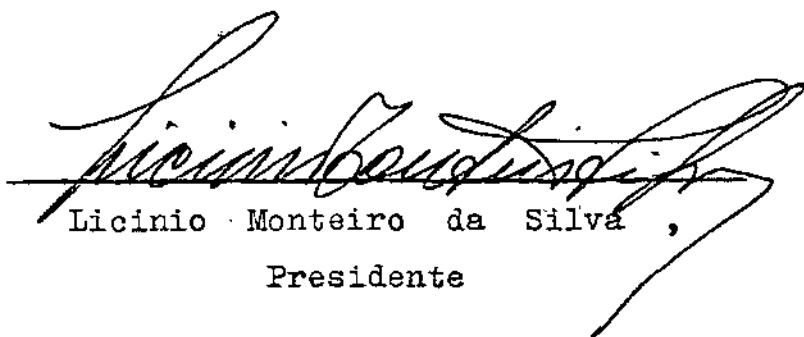
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, o crédito especial de Cr\$ 70 169,20 (SETENTA MIL CENTO E SESSENTA E NOVE E VINTE CENTAVOS), necessários ao pagamento da gratificação - Pró-Labore, aos funcionários que trabalharam no Tesouro do Estado, durante o ano de 1948, instituída pela Lei nº 228, de 13 de Dezembro de 1948.

Artigo 2º - A despesa decorrente do artigo anterior, será coberta pelo excesso de arrecadação verificado em diversas rubricas do orçamento vigente.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 31 de Agosto de 1949.


Licínio Monteiro da Silva,
Presidente